

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 10 DE 12 DE AGOSTO DE 2010

DISPÕE SOBRE A FORMA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS, ROTINA E PROCEDIMENTOS REFERENTES À TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS CONCEDIDOS E PERMITIDOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o processo nº SEI-E-12/020.206/2010 e nº SEI-220007/000367/2022

CONSIDERANDO

- o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 19 da Lei nº 4.556/2005;
- o disposto no inciso I do Artigo 4º do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto no do Artigo 21 do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto no inciso I do Artigo 22 do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto nas alíneas a, f e g, inciso III do Artigo 28, do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto no Artigo 32 do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto nos incisos I, II, VIII e XV do Artigo 17 do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto nos incisos II, III, VII e X do Artigo 19 do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto nos incisos XIX do Artigo 21 do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto nas alienas e, f e g, inciso III do Artigo 29, do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto no inciso I do Artigo 44, do Regimento Interno desta Autarquia;
- o disposto no inciso VII do Artigo 46, do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a forma de tramitação de processos/documentos, rotinas, procedimentos e a periodicidade para a conferência, pela AGENERSA, da Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos, conforme a seguir:

§1º - Abertura de um processo anual, para cada Concessionária desta Autarquia, para acompanhamento, controle de pagamentos e fiscalização mensal da Taxa de Regulação, conforme Decreto 38.618/2005 e Regimento Interno desta Autarquia.

§2º - A Superintendência Orçamentária e Financeira/SUPOF providenciará o controle do recebimento mensal dos valores provenientes da Taxa de Regulação, previstas no Artigo 19 da Lei Estadual 4.556/2005, e a contabilização dos recursos oriundos do Fundo de Regulação, identificando o valor e a data do depósito.

§3º - A Superintendência Orçamentária e Financeira/SUPOF encaminhará à Câmara de Política Econômica e Tarifária/CAPET, documento contendo a data e os valores dos depósitos efetuados pelas Concessionárias, a título de Taxa de Regulação, até o 15º dia útil de cada mês.

§4º - A Superintendência Orçamentária e Financeira/SUPOF calculará os juros e mora por eventuais atrasos nos pagamentos relativos à Taxa de Regulação.

§5º - A Secretaria Executiva/SECEX cobrará às Concessionárias, quando houver atraso no recolhimento da taxa de regulação, através da lavratura de Auto de Infração – AI.

Art. 2º. As Concessionárias deverão apresentar à CAPET, por meio do Protocolo Geral da AGENERSA, até o último dia útil do mês de pagamento da Taxa de Regulação, os seguintes documentos (impressos e em meio digital):

I) Balancete analítico referente ao mês base do depósito;

II) Comprovante de depósito da Taxa de Regulação assinado pelo responsável pelo setor competente;

III) Planilha contendo a base de cálculo com sua respectiva memória de cálculo e os dados referentes ao valor depositado da Taxa de Regulação, assinada pelo responsável pelo cálculo.

Art. 3º. A CAPET encaminhará à SECEX Nota Técnica contendo as conferências dos valores pagos e devidos pelas Concessionárias a título de Taxa de Regulação. Estas Notas Técnicas serão apresentadas com as conferências mensais.

Parágrafo único: A CAPET terá prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar à SECEX as Notas Técnicas, após as Concessionárias entregarem o balancete analítico do mês.

Art. 4º. A SECEX encaminhará as Notas Técnicas emitidas pela CAPET para manifestação da Auditoria Interna/AUD e da PROCURADORIA, bem como oferecerá vistas e prazo, em caso de divergência, para manifestação das Concessionárias no processo em discussão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º. Após manifestação da AUD e da PROCURADORIA, em caso de divergência, a SECEX procederá à cobrança do montante apurado no período, através da lavratura de Auto de Infração, na forma de processo administrativo próprio.

Art. 6º. No caso de considerações da Concessionária, relativas à Nota Técnica emitida pela CAPET, a SECEX retornará o processo à CAPET, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se proceda à análise das considerações, para posterior encaminhamento à AUD e à PROCURADORIA, para novos pronunciamentos conclusivos.

Art. 7º. Concluído o processo administrativo, após providências previstas em Lei, a SUPOF apurará, no prazo de 30 (trinta) dias, a certeza e a liquidez do crédito e sua inscrição em Dívida Ativa, informando à SECEX a certidão da inscrição da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º. O processo estabelecido no § 1º do Art. 1º desta Instrução Normativa deverá ser instruído conclusivamente pela CAPET em até 30 (trinta) dias após a publicação das demonstrações financeiras anuais das Concessionárias, devendo, após conter pareceres conclusivos da AUDT e da PROCURADORIA, ser concluído pela SECEX.

Art. 9º. A CAPET constituirá banco de dados da evolução da Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos na forma de receita, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como arquivo da respectiva documentação recebida pelas Concessionárias.

Art. 10. A AUD ficará responsável pelo acompanhamento e pelo fiel cumprimento da rotina ora estabelecida.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2010

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 16.08.2010